
**PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN
2014 - 2017**

**São Luís/MA
2014**

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LUÍS - CAISAN/MUNICIPAL

Francisca de Fatima Ribeiro - Secretária Municipal de Segurança Alimentar Presidente

Pleno Secretarial da CAISAN/Municipal

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - **Francisca de Fatima Ribeiro**

Secretaria Municipal de Governo - **Rodrigo dos Santos Marques**

Secretaria Municipal de Saúde - **Helena Maria Duailibe Ferreira**

Secretaria Municipal de Educação - **Geraldo Castro Sobrinho**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - **Marcelo de Araújo Coelho**

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - **Andréia Carla Santana Everton Lauande**

Secretaria Municipal de Turismo - **Luiz Carlos de Assunção Lula Filho**

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - **Olímpio Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - **José Cursino Raposo Moreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Rodrigo Maia Rocha**

Pleno Executivo da CAISAN/Municipal

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - **Lourvídia Serrão Araújo Caldas**

Secretaria Municipal de Governo - **Milton Lima Calado**

Secretaria Municipal de Saúde - **Silvia Cristina Viana Silva Lima**

Secretaria Municipal de Educação - **Samira Simas Sousa**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - **Domingos Albuquerque Paz**

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - **Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira**

Secretaria Municipal de Turismo - **Guilherme José Valente Marques**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - **Raimundo Nonato Fernandes Silva**

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Edivaldo de Holanda Braga Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

Secretária Municipal

Francisca de Fatima Ribeiro

Equipe Técnica da SEMSA

Chefe de Gabinete

Luiza Fernanda Serra Buzar

Coordenação de Mobilização Comunitária

Lourvídia Serrão Araújo Caldas

Assessoria Técnica

Arlete de Brito Abreu

Augusto César Rodrigues Freire

Analista Técnica

Adinete Mara Silva da Costa

Nutricionista

Wilma Maria Ramalho Ferreira

Assessoria de Comunicação

Thatiane Serra Mondego Moraes

Sandra de Jesus Ribeiro Viana

Colaboradores

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Luís - COMSEA;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SASAN;
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão - CONSEA/Estadual.

CONSULTORIA E ELABORAÇÃO

Cultivar Consultoria em Desenvolvimento Sustentável

Equipe Técnica da Cultivar

Dra. Júlia Kátia Borgneth Petrus - Coordenadora

Esp. Ana Margarida Barbosa Santos

Ma. Ana Léa Aranha de Carvalho

Equipe de Campo da Cultivar

Aldelidia Pinheiro Maramaldo

Ana Paula da Silva Aranha

Glaucemary Dias da Silva

Kelem Regina Lima da Silva

LISTA DE SIGLAS

CAISAN - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAISAN/MUNICIPAL - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

CEFAS - Casas Escolas Famílias Agrícolas

CIBRAZEN - Companhia Brasileira de Armazenamento

CFP - Companhia de Financiamento da Produção

CME - Campanha da Merenda Escolar

CNA - Comissão Nacional de Alimentação

CNSAN - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos

COFAP - Comissão Federal de Abastecimento e Preços

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar

COPAG - Comissão para o Plano do Governo

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

EAN - Educação Alimentar e Nutricional

EBIA - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

EGGEM - Escola De Governo e Gestão Municipal

ENDEF - Estudo Nacional da Despesa Familiar

FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FBSAN - Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ICE- Instituto de Cidadania Empresarial

IES - Instituição de Ensino Superior

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IMPUR - Instituto Municipal de Paisagem Urbana

INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

INSAN - Insegurança Alimentar e Nutricional

INN - Instituto Nacional de Nutrição

ITA - Instituto Técnico de Alimentação

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MESA - Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAM - Produção Agrícola Municipal

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador

PBF - Programa Bolsa Família

PSE - Programa Saúde na Escola

PSF - Programa Saúde da Família

PLAMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PMSAN - Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

POF - Pesquisa de Orçamentos Familiares

PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade

PPA - Plano Plurianual

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAN - Programa Nacional de Alimentação e Nutrição

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SAPS - Serviço de Alimentação da Previdência Social

SASAN - Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

SEMCAS - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SEMUSC - Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania

SENAC - Serviço Nacional do Comércio

SESI - Serviço Social da Indústria

SEMSA - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

SEMESA - Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar

SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

SESAN - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SETRES - Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

SETUR - Secretaria Municipal de Turismo

SIAB - Sistema de Informações da Atenção Básica

SIM - Serviço de Inspeção Municipal

SINE - Sistema Nacional de Emprego

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

STAN - Serviço Técnico de Alimentação Nacional

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UBS - Unidade Básica de Saúde

UNICAMP - Universidade de Campinas

UNITI - Universidade da Terceira Idade

SUMÁRIO

	P.
Apresentação.....	10
Introdução.....	12
Capítulo 1	
Contextualização.....	15
I) Produção de alimentos em São Luís.....	23
II) Disponibilidade de alimentos no Município de São Luís.....	25
III) Renda e condições de Vida.....	25
IV) Acesso à alimentação adequada e saudável.....	31
V) Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados.....	35
VI) Educação.....	41
VII) Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional de São Luís.....	42
CAPÍTULO 2	
Diretrizes da Política Municipal de SAN.....	49
Quadro de Ação.....	49
CAPÍTULO 3	
Desafios do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.....	70
CAPÍTULO 4	
Monitoramento e Avaliação.....	73
Referências	
Anexos	

Apresentação

A construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN é um compromisso assumido entre o Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SEMSA, e o Governo Federal por ocasião da assinatura do Termo de Adesão de São Luís, realizada em 20 de março de 2014 em Brasília-DF, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Desde 2013, a Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA tem instaurado ações de cunho intersetorial com atuação integrada à participação social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para a discussão de estratégias de enfrentamento à situação de insegurança alimentar e nutricional - INSAN, entre elas a elaboração do seu Planejamento Estratégico, sua Carta de Serviços, as oficinas e cursos de educação alimentar para famílias em vulnerabilidade social. As discussões culminam com o documento ora apresentado, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, que compila as propostas da sociedade e do Governo para o enfrentamento da INSAN no município de São Luís.

O diagnóstico da situação de INSAN em São Luís, concluído em 2014, realizado por meio da pesquisa intitulada: “Diagnóstico da Situação de (In)segurança Alimentar e Nutricional em São Luís”, permitiu a identificação das áreas de maior risco e a caracterização da população à qual serão direcionadas as atenções para a modificação de perfil da INSAN no município. Este foi um avanço e proporcionou a base para o direcionamento dos programas e ações que devem ser fortalecidos e até mesmo implantados.

Este plano é uma conquista política e social importante, e mostra o fortalecimento de um trabalho intersetorial integrado, com vistas à implementação das ações voltadas para a área de SAN.

No presente plano existem propostas de estratégias que serão ampliadas nos locais onde se tem maior situação de INSAN, estratégias estas emergenciais para as situações de calamidade.

O maior desafio para a efetivação da política e do plano será a implantação de equipamentos públicos de SAN e dos equipamentos que integrem setores como agricultura familiar, educação alimentar e nutricional, e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Francisca de Fatima Ribeiro

Secretária Municipal de Segurança Alimentar

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São

Luís - MA

Introdução

Em abril de 2013, a Prefeitura de São Luís, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Municipal (Decreto nº 43.725, de 02 de abril de 2013), que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN. A CAISAN/Municipal é um órgão deliberativo, de caráter consultivo, que tem o objetivo de articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas na SEMSA e ações que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

Em 2014, por ocasião da adesão do município ao SISAN, foi assinado um pacto entre a Prefeitura, o Governo Estadual e o Governo Federal cujo objetivo é criar o Plano Municipal de SAN, como preconiza a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei nº 11.346/2006.

A SEMSA reconhece a existência de alguns desafios a serem enfrentados e compreende que a solução dos mesmos requer ações continuadas e persistentes, especialmente na área econômica e social. Apesar dos avanços que têm ocorrido no município, a INSAN apresenta resultados preocupantes, especialmente com os menores de 18 anos de idade. Ciente dessa realidade e preocupado com o seu enfrentamento, este Plano de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, será um instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN em São Luís.

O Plano Municipal de SAN terá sua vigência entre 2014 e 2017, período de duração do Plano Plurianual - PPA, em curso. A sua formulação deve estar de acordo com as políticas previstas no PPA, fortalecidas pelas propostas oriundas da IV Conferência Municipal de SAN, com a preocupação em atender as metas prioritárias estabelecidas pelo Governo na área de SAN, visando atender as necessidades da população na perspectiva da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Ciente de que as mudanças na sociedade são permanentes, este Plano será revisado a cada dois anos, com base na orientação da CAISAN/Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e nos resultados da avaliação permanente que o mesmo irá implantar.

Ao elaborar este plano e entregar ao gestor municipal e a sociedade em geral, a CAISAN/Municipal cumpre uma das suas atribuições estabelecidas no marco legal vigente para a consolidação da SAN: a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, conforme previsto na Constituição Brasileira, no seu Artigo 6º, de acordo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010.



CAPÍTULO 1

Contextualização



Contextualização

Calcular a quantidade de pessoas sujeitas à fome no Brasil é um problema bastante complicado. Não há consenso sobre o tamanho da população atingida. Tudo depende das medidas e critérios utilizados para definir quem compõe esse contingente.

No Brasil o problema da fome não é recente, e os primeiros estudos aprofundados e abrangentes a respeito desse fenômeno recorrente datam da década de 1930, mais precisamente de 1932 quando Josué de Castro¹ lança o primeiro inquérito no Brasil de denúncia do flagelo dos trabalhadores e a fome, intitulado “As condições de vida das classes operárias no Recife”. A partir dessa pesquisa foram desenvolvidas várias outras que faziam comparação entre o preço dos alimentos e do salário mínimo. As pesquisas revelavam que o salário mínimo não era suficiente para fornecer uma alimentação adequada aos trabalhadores. Então, em 1939 foi criada a Comissão de Abastecimento pelo Governo Federal e, houve também a criação do Serviço Central de Alimentação, vinculado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários. Em 1940 foi criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) no Brasil, sob a direção de Josué de Castro. O SAPS investia no funcionamento de restaurantes a preços populares para os trabalhadores. Foi extinto em 1967.

Nos anos de 1943 e 1944 foram criados o Serviço Técnico de Alimentação Nacional (STAN) e o Instituto Técnico de Alimentação (ITA), respectivamente.

Em 1945, Josué de Castro contribuiu para o debate e a ativa participação do Brasil na Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e nesse mesmo ano é criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA).

¹ Médico, professor, geógrafo, sociólogo e político, Josué de Castro fez da luta contra a fome a sua bandeira. Nascido em 1908, em Pernambuco, Josué de Castro foi autor de inúmeras obras, apresentando ideias revolucionárias para a época, como os primeiros conceitos sobre o desenvolvimento sustentável. Josué de Castro foi um homem que estudou a fundo as causas da miséria em nosso país e no mundo e afirmava que ambas eram frutos de uma sociedade injusta. Suas ideias o levaram a ser reverenciado em todo o mundo, com livros traduzidos em mais de 25 idiomas e duas indicações para o Prêmio Nobel da Paz. Sua obra mais conhecida é a Geografia da Fome.

O principal objetivo da CNA era estudar e propor normas para uma política nacional de alimentação.

No ano de 1946 tivemos a criação do Instituto Nacional de Nutrição (INN) e a primeira publicação da obra “Geografia da Fome”, de Josué de Castro, que abordou o retrato da fome no Brasil em sua época, destacando seus fatores sociais e econômicos. Já em 1951 tivemos a criação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), sendo uma das primeiras medidas de intervenção direta no abastecimento em tempos de paz. Isto refletia a maior preocupação política com a área de abastecimento.

Josué de Castro defende, em 1955, a criação da Campanha da Merenda Escolar (CME) subordinada ao Ministério da Educação. Em 1962 é criada a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e a Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEN).

A CNA foi extinta em 1972 e nesse mesmo ano foi criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e também foi apresentada a primeira proposta de criação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

No ano seguinte, 1973, é criado o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (I PRONAN) contendo 12 (doze) subprogramas das diversas estruturas governamentais e colocando a desnutrição como uma doença social. O II PRONAN é lançado em 1976 e tinha por objetivo corrigir os problemas de alimentação e nutrição no país, identificando as causas de tais problemas e não apenas colocando suas consequências.

No mesmo ano de 1976 cria-se o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho via Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) substitui, em 1979, a Campanha Merenda Escolar de 1955.

Data de 1985 o surgimento da primeira referência de segurança alimentar e nutricional no Brasil no documento intitulado “Segurança Alimentar - proposta de uma política contra a fome”, elaborado por uma equipe de técnicos da Superintendência de Planejamento do Ministério da Agricultura. Encontra-se nesse documento a primeira recomendação de instituição de um Conselho

Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), presidido pelo Presidente da República. Nesse mesmo ano acontece o lançamento do Plano de Subsídios para Ação Imediata contra a Fome e o Desemprego, elaborado pela Comissão para o Plano do Governo (COPAG).

A I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, realizada em Brasília em 1986, resultou na incorporação do adjetivo “nutricional” à noção de segurança alimentar e sugeriu a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional integrado por Conselhos e Sistemas na esfera estadual e na esfera municipal.

Em 1990 é criado o Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), resultante da fusão da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEN) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

Em 1992 o Mapa da Fome, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) denuncia a situação de fome de 32 (trinta e dois) milhões de pessoas no Brasil. Esse mapa colocou em evidência a relação entre miséria e fome, o debate ganhou força e sob a liderança do sociólogo Herbert de Sousa (Betinho), foi lançada no ano de 1993 a Campanha “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida” sob o lema “A fome não pode esperar”.

Ainda em 1993 no Governo de Itamar Franco, através do Decreto nº807, de 22 de abril de 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, que tinha por objetivo elaborar um plano de combate à pobreza e à miséria, tendo como prioridade a geração de emprego e renda, a democratização da terra, o combate à desnutrição materno-infantil, a descentralização e o fortalecimento do PNAE. O primeiro CONSEA/Nacional foi instituído como órgão de consulta e assessoria do Presidente da República, composto por 10 Ministros de Estado e 21 representantes da sociedade civil designados por iniciativa do Presidente da República a partir de indicações do Movimento pela Ética na Política.

A realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar ocorreu entre os dias 27 e 30 de julho de 1994 em Brasília, reunindo cerca de 2.000 (dois mil) delegados(as), que aprovaram o documento intitulado “Declaração em

defesa de uma política nacional de segurança alimentar” e articulou duas dimensões bem definidas: a alimentar e a nutricional. A primeira refere-se aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e o acesso ao alimento) e a segunda diz respeito à escolha, ao preparo e ao consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento. Apesar do trabalho realizado o CONSEA/Nacional foi extinto em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em 1995 foi instituído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e houve também a criação do Comitê Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Conselho da Comunidade Solidária para dar continuidade às medidas do extinto CONSEA/Nacional que resultou, porém, em retrocesso desse tema na agenda nacional.

O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) foi extinto em 1997. Já em 1998, foi criado o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN) como desdobramento da mobilização social resultante dos eventos internacionais recentes e com repercussão nas esferas estadual e municipal por meio da criação de Fóruns Estaduais, congregando entidades distribuídas por todas as regiões do país. O Fórum esteve na base da recriação do CONSEA em 2003. A partir de 2009, passou a ser chamado de Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN).

Em 1999 houve a aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que representou uma referência para as áreas de segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), na medida em que resistiu como política pública no contexto da saúde, durante os anos em que esses temas não estiveram presentes na agenda do Governo Federal.

No ano de 2001 é lançado o Projeto Fome Zero - uma Política Nacional de Segurança Alimentar para o Brasil - pelo Instituto Cidadania, que foi a base do Programa Fome Zero, instituído pelo primeiro governo do Presidente Lula, e que culminou na criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) localizado na Presidência da República em 2003. Nesse mesmo ano é criado o Programa Bolsa Alimentação pelo Governo Federal.

Em 2003 houve a recriação do CONSEA/Nacional, lançamento da Estratégia Fome Zero e instituição do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA) no governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A criação do Mesa teve como finalidade coordenar a implantação dos programas e ações de segurança alimentar, articular instituições governamentais, gerir o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e apoiar o funcionamento do CONSEA/Nacional. O novo CONSEA/Nacional passou a ter uma natureza supraministerial com caráter consultivo à Presidência da República, composto por 17 Ministros de Estados e 42 representantes da sociedade civil e das entidades empresariais, bem como observadores de outros conselhos e de organismos nacionais e internacionais. Nesse período, iniciou-se o processo de criação de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e num grande número de municípios.

Ainda em 2003 houve a criação do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) e a primeira aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que financiou um conjunto de pesquisas, mediante projeto coordenado pela Universidade de Campinas (UNICAMP), com aplicação da escala para estimar a prevalência de segurança alimentar em várias cidades brasileiras.

A criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ocorreu no ano de 2004, transformando-se o Mesa na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN). No mesmo ano houve a realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) entre os dias 17 a 20 de março em Olinda, organizada principalmente pelo CONSEA/Nacional, e que gerou importantes desdobramentos em termos de ações e políticas públicas. Contou com a participação de aproximadamente 1.379 delegados(as). Também acrescentou a visão da soberania alimentar ao conceito da segurança alimentar e nutricional. Houve também a criação do Programa Bolsa Família (PBF) pelo Governo Federal, o lançamento da Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2004), financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que foi o primeiro diagnóstico, no Brasil, de segurança e insegurança alimentar com abrangência nacional.

Ressalta-se que a II CNSAN deliberou sobre a agregação do respeito à diversidade cultural, econômica e social. Passando o Brasil a adotar o seguinte conceito:

A SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (Artigo 3º, LOSAN/2006)

Esse conceito foi reafirmado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346/2006) que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e que resultou de uma ampla mobilização nacional. A aprovação da LOSAN representou a consagração, em lei, de uma concepção abrangente e intersetorial da segurança alimentar e nutricional, que inclui o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A realização da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) ocorreu entre os dias 3 a 6 de julho de 2007, intitulada “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional” na cidade de Fortaleza, Ceará. A organização da Conferência foi feita pelo CONSEA/Nacional em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e contou com a participação de 2.100 (dois mil e cem) delegados(as).

Ainda em 2007 houve a criação da Frente Parlamentar Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional e a publicação do Decreto nº 6.040 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) foi instalada em 2008 como instância do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Outro importante marco legal alcançado pelo Brasil, em 04 de fevereiro de 2010, foi a publicação da Emenda Constitucional nº 64/2010 que incluiu o

direito à alimentação nos direitos sociais expressos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

A LOSAN foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), definindo diretrizes e objetivos desta Política e dispendo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento e monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Esse decreto determinou à CAISAN/Nacional a responsabilidade pela elaboração e coordenação da PNSAN e do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), com a colaboração do CONSEA.

O I PLANSAN foi publicado em 25 de agosto de 2011 pelo MDS como o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN para o período de 2012 a 2015.

Nesta perspectiva, o Estado do Maranhão cumprindo os critérios que constitui o SISAN/Nacional, em 26 de dezembro de 2006, através da lei nº 8.541/2006 implanta a LOSAN/Estadual que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com o objetivo de garantir o DHAA.

No Estado do Maranhão a Política de SAN é desenvolvida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES, através da Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SASAN.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Estadual foi criada pelo Decreto Estadual nº27.620/2011, posteriormente alterado pelos Decretos Estaduais nº28.008/2012 e nº28.885/2013.

O Governo do Estado do Maranhão durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2011, assinou o termo de adesão formal ao SISAN e o termo de compromisso de elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Ressalta-se que até o presente momento, 2014, o Estado do Maranhão ainda não apresentou a versão final do Plano Estadual de SAN.

Em relação à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de São Luís, foi criada em 11 de julho de 2003, por meio do decreto - Lei 4.216/2003, a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar - SEMESA com a finalidade de ser um órgão de assessoria do prefeito para a

formulação e implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a união das ações do executivo por meio de vários órgãos que desenvolvem ações relativas à política.

Ainda em 2003 foi realizada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de extrair propostas para a estruturação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em São Luís.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA foi criado pela Lei nº4. 217/2003. O COMSEA é um órgão consultivo, cuja função é assessorar o prefeito na formulação e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em 2007, a SEMESA passou ao status de secretaria ordinária sendo denominada de Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA.

A Lei nº5. 060 de 23 de dezembro de 2008 criou e normatizou o SISAN/Municipal.

Assim, a Prefeitura Municipal de São Luís, através da SEMSA, aderiu ao SISAN e assumiu a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, no período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN.

O SISAN constitui-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilite a articulação entre as várias instâncias governamentais para a implementação e execução das Políticas de SAN.

No âmbito municipal, em simetria com o SISAN federal e estadual, estão os componentes do SISAN/Municipal, quais sejam:

I) Conferência Municipal de SAN, que é a instância responsável pela indicação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de SAN ao COMSEA e a CAISAN/Municipal;

II) Conselho Municipal de SAN (COMSEA) tem por objetivo assessorar o prefeito municipal de São Luís, bem como realizar a articulação com órgãos e entidades de SAN;

III) Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN/Municipal) tem como missão promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da

administração pública municipal de São Luís afetos à política de SAN, bem como elaborar, revisar e coordenar a Política e o Plano de SAN. Além de monitorar as ações e metas do PLAMSAN, junto com o COMSEA.

De acordo com o Plano Nacional de SAN iremos abordar as sete dimensões de análise estabelecidas pelo Decreto nº 7.272/2010: I) Produção de alimentos; Disponibilidade de alimentos; III) renda e condição de vida; IV) acesso à alimentação adequada e saudável; V) saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; VI) educação; VII) programas e ações relacionadas à SAN.

Ressalta-se ainda que o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN em respeito às orientações da CAISAN Nacional, Estadual e Municipal deve identificar diretrizes, objetivos, estratégias, programas, ações e metas a serem implementados para os próximos 04 anos, bem como o monitoramento e avaliação do referido Plano.

I) Produção de alimentos em São Luís

A análise de dados da pesquisa Produção Agrícola Municipal, de 2001 a 2012, mostra que a produção de alimentos em São Luís é extremamente pequena no que se refere à diversidade e a quantidade de alimentos produzidos. A produção resume-se apenas a 02 (dois) grãos (arroz e feijão), algumas frutas (açai, banana, coco, mamão e melancia), produtos de origem animal (leite e ovos) e a produção da mandioca. Embora não conste nos dados nacionais e estaduais, destaca-se que em São Luís também existe a produção das seguintes frutas: abacaxi, acerola, caju, jaca, abricó, sapoti, manga, graviola, ata, cajá, murici, jambo, laranja, bacuri e pequi entre outras.

O ano de maior produção de arroz, com 22 toneladas, foi em 2008. Porém, de 2009 a 2012 a produção caiu em mais de 50%. A produção de feijão teve uma queda de 83 para 56 toneladas, nos anos de 2011 a 2012. Ressalta-se que não houve produção de feijão nos anos de 2002 a 2008.

Quanto à produção de alimentos de origem animal, como o leite, este teve um crescimento de praticamente 100%. Em 2001 a produção era de 131 mil litros e, em 2012 obteve-se uma produção de 261 mil litros. Essa pesquisa mostrou que a produção de ovos também teve uma elevação de 2.367 mil dúzias, em 2001, para 5 mil dúzias em 2012.

A produção de mandioca teve um decréscimo de 38% de 2001 para 2012, ou seja, em 2001 a produção atingiu 839 toneladas e, em 2012 foram produzidas apenas 520 toneladas. Abaixo apresenta-se uma tabela abrangendo o total da produção no Brasil e regiões, destacando a região nordeste, o Maranhão e o município de São Luís:

Tabela 1 - Quantidade Produzida de Legumes e Verduras

Localidade	Quantidade produzida de batata (Ton)	Quantidade produzida de cebola (Ton)	Quantidade produzida de mandioca (Ton)	Quantidade produzida de tomate (Ton)
Brasil	136.019	1.519.022	23.044.557	3.873.985
Norte	0	0	7.421.480	58.494
Nordeste	4.590	325.031	6.019.471	421.258
Sudeste	67.437	394.615	2.710.210	1.601.052
Sul	54.942	747.133	5.589.930	599.087
Centro-oeste	9.050	52.243	1.303.466	1.194.094
Maranhão	0	0	1.529.579	3.961
São Luís	0	0	520	0

Fonte: IBGE/Produção Agrícola Municipal - PAM/2012

Os dados demonstram que a contribuição do Estado do Maranhão para o Brasil é insignificante. Assim, como a contribuição da produção de São Luís para o Estado do Maranhão.

A produção de frutas também é pequena e apresenta uma grande oscilação, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 2I - Quantidade Produzida de Frutas

Ano	Quantidade produzida de açaí (Ton)	Quantidade produzida de banana (Ton)	Quantidade produzida de côco (Mil)	Quantidade produzida de mamão (Ton)	Quantidade produzida de melancia (Ton)
2012	0	119	150	168	0
2011	175	102	148	160	0
2010	77	128	140	250	0
2009	79	151	148	35	0
2008	76	151	100	139	0
2007	60	178	150	240	0
2006	42	178	150	0	49
2005	39	196	148	0	33
2004	35	212	143	0	49
2003	41	200	135	30	0
2002	39	230	122	35	0
2001	38	207	122	41	0

Fonte: IBGE/Produção Agrícola Municipal - PAM/2012

II - Disponibilidade de alimentos no Município de São Luís

Conforme apresentado no item acima, a produção de alimentos em São Luís é extremamente pequena. Segundo a Minuta do Plano Estadual de SAN do Maranhão (2011) estima-se que 90% das hortaliças consumidas no Município de São Luís são oriundas de outros estados.

A Pesquisa do IBGE sobre a Produção Agrícola Municipal de 2001 a 2012 informa que durante esse período não houve comercialização de alimentos. Isso faz com que os preços se elevem e contribui para a evasão de divisas, consequentemente diminui a geração de renda e as oportunidades de trabalho na agricultura.

III - Renda e Condições de Vida

Um dos pressupostos da SAN é a manutenção do poder de compra suficiente para se adquirir alimentos em quantidade e qualidade adequadas, bem como a possibilidade de reduzir os gastos com alimentação na renda

familiar. E esta condição depende de ações que possam promover a elevação da renda e sua distribuição de forma equitativa. Assim, percebe-se que a questão da equidade social mantém uma estreita relação com a questão alimentar, não sendo possível tratar isoladamente os vários aspectos envolvidos em um e outro tema.

Dessa forma, entende-se que, da mesma maneira que a renda monetária e o enfrentamento da pobreza contribuem para a SAN, também é fato que as formas sociais de organização da produção dos alimentos e as condições em que se dá o acesso a estes bens são igualmente determinantes da equidade social.

A dimensão *renda e condições de vida da população* reúne um conjunto de variáveis que proporcionam uma visão da situação atual do Município de São Luís, relacionando os resultados locais com os números encontrados para o Brasil, para a Região Nordeste e o Estado do Maranhão.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012 para a variável *rendimento médio mensal total domiciliar per capita nominal* o valor detectado para o país foi de R\$ 845,77, sendo importante lembrar que as regiões com maior rendimento (Sudeste, Centro-Oeste e Sul) ainda mantêm grande diferença em relação às duas mais pobres (Nordeste e Norte): dentre as cinco regiões, cabe ao Centro-Oeste a maior renda média domiciliar (R\$ 1.099,80), que representa quase duas vezes o valor encontrado para o Nordeste (R\$ 591,84), região com o rendimento mais baixo.

Por sua vez, o Estado do Maranhão apresentou uma renda média domiciliar de R\$ 496,01, acima do valor calculado para a Região Nordeste, mas cerca de 50% inferior ao rendimento apurado para o país.

Tabela 3 - Rendimento médio domiciliar per capita - PNAD

Localidade	Rendimento médio domiciliar per capita nominal (R\$)
Brasil	845,77
Norte	610,44
Nordeste	591,84
Sudeste	1.020
Sul	1.068,70
Centro-oeste	1.099,80
Maranhão	496,01

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012

O Índice de Gini, indicador utilizado para medir o grau de concentração de uma distribuição, demonstra que o país vem reduzindo sua desigualdade ao longo das últimas décadas, o que também pode ser confirmado para a Região Nordeste e para o Maranhão. De acordo com os Censos Demográficos 2000-2010, o Índice de Gini da distribuição do *rendimento nominal mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento*, caiu de 0,606 para 0,526 no que diz respeito ao Brasil; de 0,619 para 0,530 no Nordeste e de 0,610 para 0,521 no Maranhão. Portanto, na comparação entre os dois períodos é possível verificar que a queda na desigualdade assinalada para o país foi acompanhada de perto pelo Estado.

A pobreza ocupa o lugar de determinante principal da INSAN, ou seja, do não acesso regular e permanente a uma alimentação adequada em termos de quantidade e qualidade, dando origem ao fenômeno da fome. Dados tabulados pelo IBGE, a partir do Censo 2010, para subsidiar o plano Brasil sem Miséria indicam que o contingente de pessoas em situação de extrema pobreza no país (população sem rendimento ou com *rendimento médio mensal domiciliar per capita* entre R\$ 1,00 e R\$ 70,00) chega a 16,2 milhões, representando 8,5% da população brasileira. Entre as cinco regiões, o Nordeste aparece com a maior incidência, com 18,1% da sua população vivendo nesta condição. Quanto ao Estado, o Maranhão em 2011 apresentou o maior percentual, mais de 24% da população do estado ganha até R\$ 70 por mês, conforme linha da pobreza extrema estipulada pelo governo federal, o que situa o Maranhão na 1ª posição no ranking de estados brasileiros com maior incidência de população extremamente pobre. Contudo, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em 2014 o Maranhão reduziu em 48% o percentual da população que ainda vivia na pobreza extrema. A redução resulta da parceria em programas do governo federal como o Bolsa Família e o Brasil Carinhoso.

Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada pelo IBGE a despesa com aquisição de alimentos representa um item importante do orçamento doméstico. A análise das *despesas de consumo* das famílias brasileiras indica que, em 2008/2009, os gastos com alimentação correspondiam a 19,8% do total, sendo importante destacar as diferenças regionais quanto ao peso dessa despesa no orçamento familiar: o Centro-Oeste, Sudeste e Sul

apresentam percentuais menores (17,7%, 18,3 e 18,5%, respectivamente) que os exibidos pelo Norte (25,8%) e Nordeste (24,2%) do país. No Maranhão, o gasto das famílias com alimentação atingiu o índice de 20%, maior que o do Brasil e inferior ao do Nordeste. Quando se analisam as despesas das famílias com alimentação *dentro do domicílio*, o Nordeste e o Estado permanecem com percentuais superiores ao do país, mas em relação aos gastos com produtos alimentícios para consumo *fora do domicílio* é o país que apresenta percentual mais alto. Conforme a tabela abaixo:

Tabela 4 - Percentual da despesa monetária média mensal familiar com alimentação no domicílio e fora do domicílio em relação à despesa com alimentação total

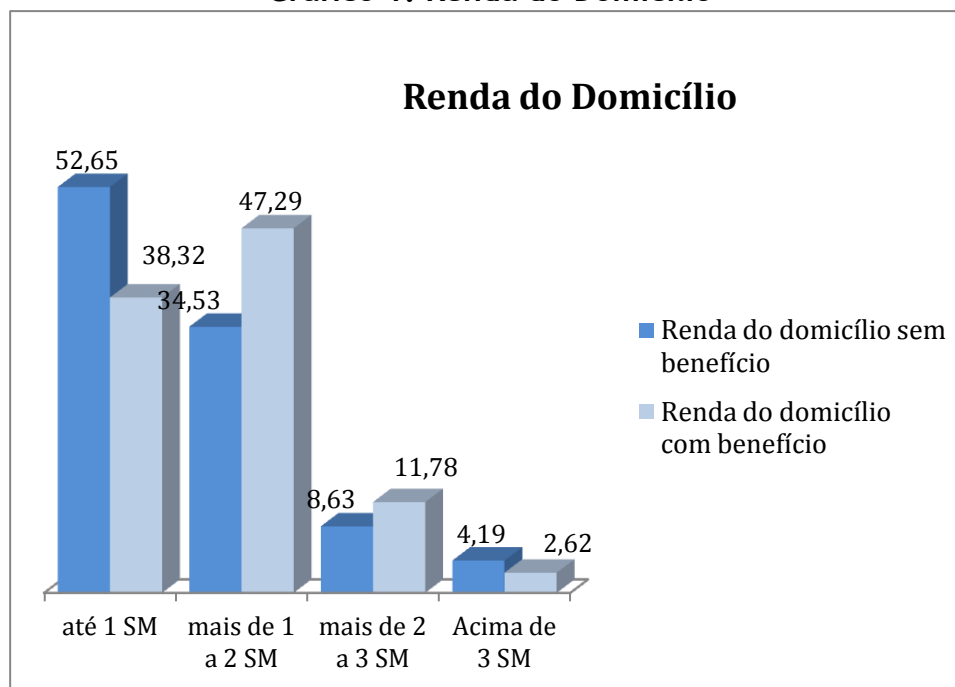
Localidade	Percentual da despesa monetária média mensal familiar com alimentação no domicílio em relação à despesa com alimentação total (%)	Percentual da despesa monetária média mensal familiar com alimentação fora do domicílio em relação à despesa com alimentação total (%)
Brasil	68,90	31,10
Norte	78,60	21,40
Nordeste	76,50	23,50
Sudeste	62,80	37,20
Sul	72,30	27,70
Centro-oeste	69,90	30,10
Maranhão	81,70	18,30

Fonte: IBGE/ Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF (2008/2009)

A prática da alimentação fora de casa e do consumo de alimentos industrializados é uma tendência que vem se consolidando no país, com impactos significativos para a SAN.

No que se refere à questão da renda domiciliar e a per capita a Pesquisa Diagnóstico de (In) Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Luís/MA apresentou o seguinte resultado:

Gráfico 1: Renda do Domicílio

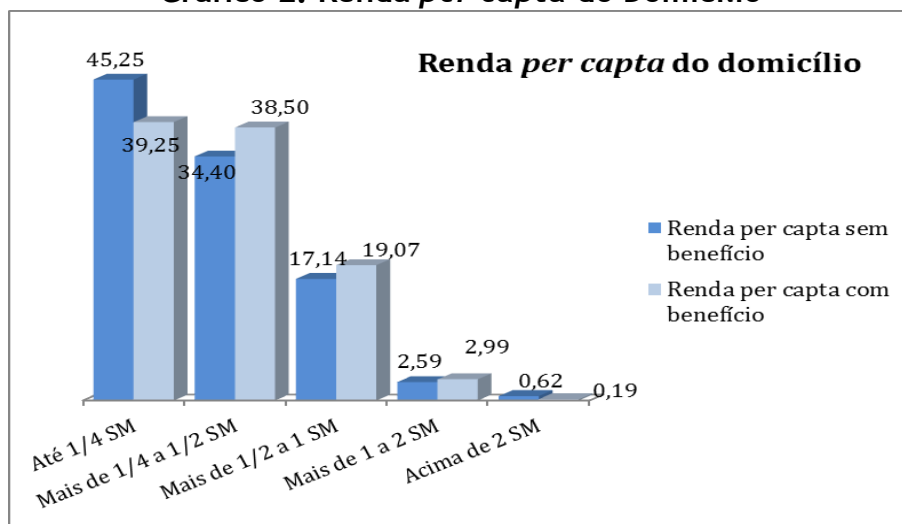


Fonte: Dados da pesquisa - Cultivar/2014

Verifica-se ainda, que quando se considera a renda com benefício, tais como o Programa Bolsa Família, há uma discreta mudança de percentual, isto é, aqueles que recebem de um a dois salários mínimos saem de 34,53% e sobem para 47,29% e a faixa seguinte também, ou seja, os que ganham mais de 2 a 3 salários mínimos sobem de 8,63% para 11,78%, quando contabilizados os valores recebidos através de programas sociais.

Igual movimento se verifica no somatório da renda *per capita* por domicílio. Aqueles situados na faixa de um quarto até a metade do salário mínimo sobem de 34,40% para 38,50%, conforme se vê no gráfico abaixo:

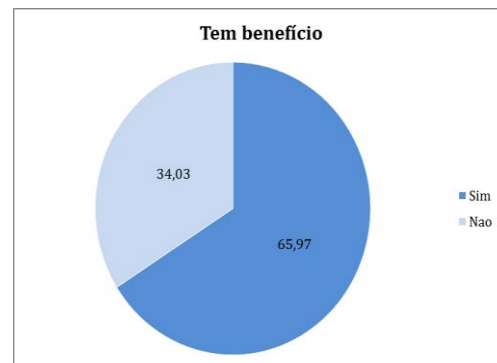
Gráfico 2: Renda *per capita* do Domicílio



Fonte: Dados da pesquisa - Cultivar/2014

Nos gráficos 1 e 2 o maior quantitativo ainda é o de famílias que somam até um salário mínimo e possuem renda *per capita* de até um quarto do salário mínimo. Isso significa que os programas sociais contribuem também para que a renda atinja o patamar mínimo. É o que revela o quadro ao lado, onde quase 70% afirmam receber algum benefício:

Gráfico 3: Benefícios Socioassistenciais



Fonte: Dados da pesquisa - Cultivar/2014

Ainda no quesito rendimento, a pesquisa diagnóstica de SAN em São Luís revelou que mais 50% dos respondentes ganham até um salário mínimo. Aqui incluídos o que não possuem renda definida, que desenvolvem trabalhos eventuais, “bicos”.

IV - Acesso à alimentação adequada e saudável

Para implementar políticas públicas de combate à INSAN faz-se necessário identificar os domicílios que sofrem com esta situação. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em seu suplemento alimentar, o IBGE utiliza a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) para identificar e classificar os domicílios de acordo com o grau de segurança alimentar. A escala brasileira é uma versão adaptada da produzida pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos durante a década de 1990 e vem se tornando uma ferramenta auxiliar do combate à fome no Brasil. A pesquisa realizada pela SEMSA “Diagnóstico de (In)SAN no município de São Luís” também utilizou a EBIA.

Aqui faz-se necessário expor o conceito de SAN o mesmo definido pela LOSAN:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, LOSAN/2006).

A EBIA assinala um dos seguintes graus da segurança alimentar experimentada pelas famílias nos três últimos meses:

Situação de Segurança Alimentar	Descrição
Segurança Alimentar	Os moradores dos domicílios têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
Insegurança Alimentar Leve	Preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos, resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.
Insegurança Alimentar Moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação, resultante da falta de alimentos entre os adultos.
Insegurança Alimentar Grave	Redução quantitativa de alimentos entre as crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação, resultante da falta de alimentos entre as crianças; fome (quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar alimentos).

Dados do Suplemento Especial sobre Segurança Alimentar da PNAD indicam que a segurança alimentar nos municípios brasileiros vem melhorando nos últimos anos. Percebe-se que há um significativo aumento no percentual de domicílios em situação de *segurança alimentar*, relativa estabilidade no que diz respeito à *insegurança alimentar leve* e satisfatório e decréscimo nos percentuais de *insegurança moderada* e *grave* (conforme tabelas 5 e 6).

De acordo com a PNAD, a situação da segurança alimentar no Maranhão melhorou consideravelmente, passando de 30,95% dos domicílios particulares, em 2004, para 35,42%, em 2009. Este avanço registrado no Estado é bem próximo com o que ocorreu no Brasil, que obteve um aumento de 4,7 pontos percentuais entre 2004 e 2009. Quanto à insegurança alimentar, o Nordeste é a região do Brasil com mais alto índice de *insegurança alimentar grave* (9,3%), enquanto no Sul essa taxa é de 2,1%. O comportamento deste indicador no Maranhão é bem melhor em 2009 do que em 2004: uma queda nos percentuais de *insegurança moderada* (de 27,86% para 16,37%) e *grave* (de 17,98% para

14,84%) e um acréscimo no percentual de *insegurança alimentar leve* (de 23,20% para 33,37%).

Tabela 5 - Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes por situação de segurança alimentar - 2004

Localidade	Percentual de domicílios em situação de segurança alimentar e nutricional (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional leve (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional moderada (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional grave (%)
Brasil	65,10	16,06	12,34	6,50
Norte	53,37	18,30	17,32	11,01
Nordeste	46,36	19,57	21,61	12,45
Sudeste	72,97	14,86	8,41	3,75
Sul	76,59	12,68	7,25	3,48
Centro-oeste	68,92	16,19	10,21	4,68
Maranhão	30,95	23,20	27,86	17,98

Fonte: IBGE/PNAD - Suplemento Alimentar 2004/2009

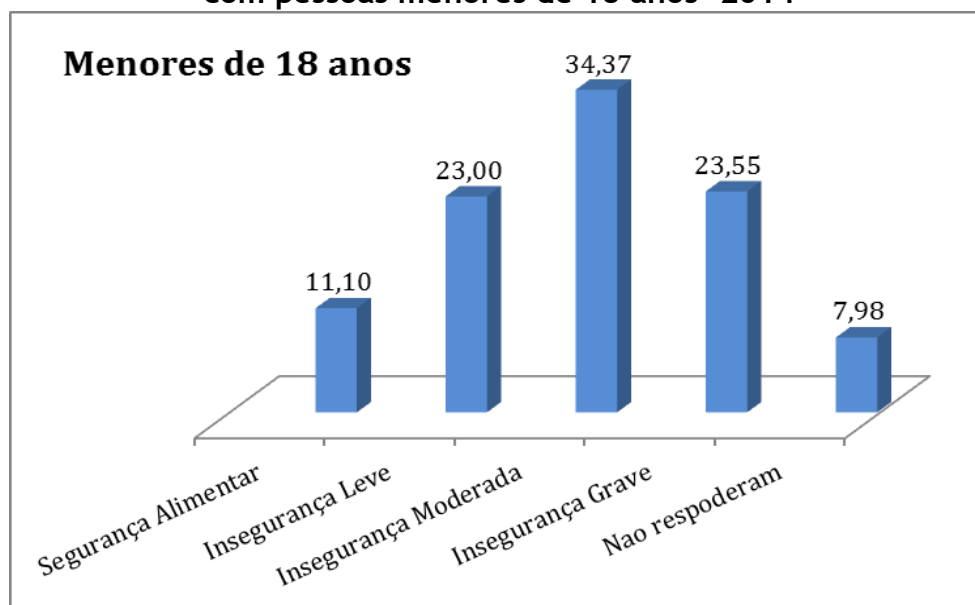
Tabela 6 - Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes por situação de segurança alimentar - 2009

Localidade	Percentual de domicílios em situação de segurança alimentar e nutricional (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional leve (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional moderada (%)	Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional grave (%)
Brasil	69,79	18,69	6,52	5,00
Centro-oeste	69,88	20,32	5,77	4,03
Sul	81,35	13,23	3,29	2,13
Sudeste	76,76	16,21	4,11	2,91
Nordeste	53,79	24,88	11,99	9,35
Norte	59,91	21,60	9,21	9,28
Maranhão	35,42	33,37	16,37	14,84

Fonte: IBGE/PNAD - Suplemento Alimentar 2004/2009

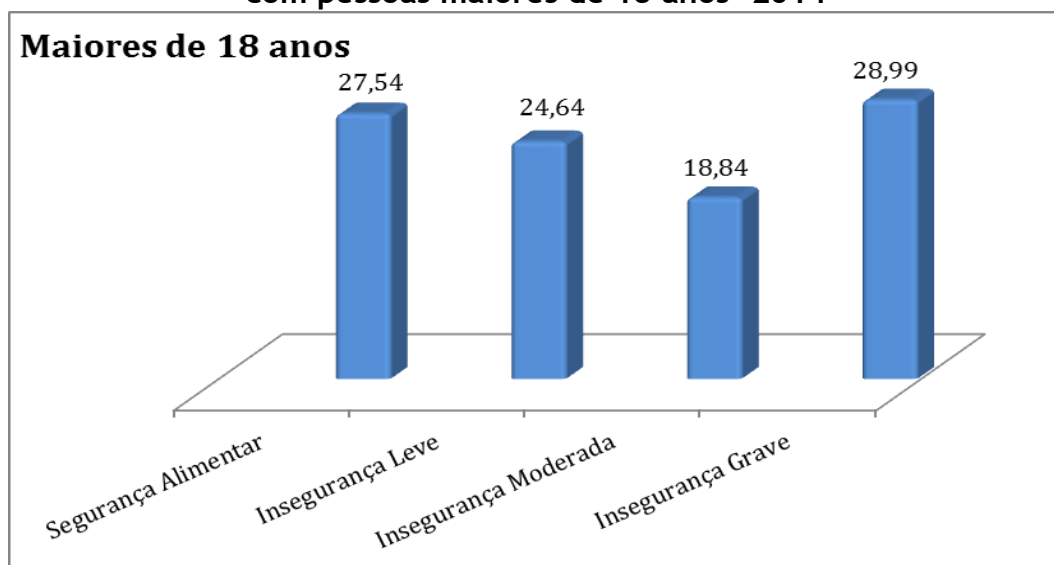
Entre as 27 unidades da federação a pior situação é a do Maranhão, com 14,9% de insegurança alimentar grave. No município de São Luís os dados são os seguintes:

Gráfico 4: Percentual da situação da (in) segurança alimentar em domicílios com pessoas menores de 18 anos -2014



Fonte: Dados da pesquisa - Cultivar/2014

Gráfico 5: Percentual da situação da (in)segurança alimentar em domicílios com pessoas maiores de 18 anos -2014



Fonte: Dados da pesquisa - Cultivar/2014

Vê-se que em relação a esse quesito, São Luís difere dos demais indicadores quando comparados com o Estado do Maranhão, pois nas duas

condições, quando não há menores de 18 e quando há, o percentual de insegurança alimentar grave ultrapassou a casa dos 20%.

Importa dizer que dos 811 domicílios estudados, somente em 69, portanto 8,5%, não havia menores de 18 anos. Essa situação pode indicar que nas famílias com crianças e adolescentes há uma preocupação maior com a questão da segurança alimentar, uma vez que a própria condição de pessoa em desenvolvimento deste seguimentos exige o investimento de mais recursos. A pesquisa apontou que os bairros Cidade Olímpica, Anil, Alto do Calhau, Estiva e seus entornos apresentaram maior grau de insegurança alimentar, variando de 48 a 58% das respostas.

Por outro lado, o mesmo gráfico revela que em 27,54% dos domicílios pesquisados que contam com pessoas menores de 18 anos, ou seja, 91,5% estão em situação de segurança alimentar.

V - Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados

A dimensão da saúde e nutrição está diretamente vinculada a uma alimentação adequada e à qualidade dos alimentos consumidos, garantida pelo acesso a produtos de boa qualidade nutricional e que sejam isentos de componentes químicos que possam prejudicar a saúde humana. A tendência recente do padrão alimentar implica no consumo de uma grande quantidade de gordura animal, proteína, sal e açúcar e na carência de fibras, vitaminas, minerais, carboidratos complexos e óleos vegetais. Inúmeras doenças podem ser atribuídas, em parte, ao tipo de regime alimentar adotado, a exemplo da obesidade, com as populações mais pobres ficando suscetíveis não só ao problema da fome (do não acesso à alimentação), como também à presença dessas doenças diretamente relacionadas à qualidade dos alimentos consumidos.

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é constituído de um conjunto de ações voltadas para o monitoramento do estado nutricional da população e das tendências observadas nesta área da saúde e nutrição. O SISVAN faz parte do Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB/DATASUS) e reúne informações importantes sobre os índices de baixo peso e baixa estatura das

crianças menores de cinco anos, fase da vida em que a vulnerabilidade nutricional é maior, bem como de sobrepeso e obesidade para os indivíduos maiores de 18 anos. Peso e altura por idade são os indicadores que melhor expressam a qualidade de vida da população infantil e o efeito de condições adversas sobre o desenvolvimento da criança. No Brasil (2012), o percentual de crianças que participaram do levantamento classificadas com *peso muito baixo* é de 1,25% e, com *baixo peso* é de 2,33%, enquanto no Nordeste esse mesmo percentual é de 1,23% e 2,50% respectivamente, no Maranhão, essas taxas são o dobro tanto da nacional quanto da região Nordeste *peso muito baixo* é de 2,96% e *baixo peso* é de 5,62%.

Tabela 7 - Percentual de crianças de 0 a 5 anos segundo índice peso para idade - 2012

Localidade	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com peso muito baixo para a idade (%)	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com peso baixo para a idade (%)	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com peso adequado ou estrófico para a idade (%)	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com peso elevado para a idade (%)
Brasil	1,25	2,33	88,30	8,12
Norte	2,34	4,58	86,64	6,43
Nordeste	1,23	2,50	87,41	8,85
Sudeste	1,33	2,36	88,10	8,20
Sul	1,03	1,87	89,42	7,68
Centro-oeste	1,24	2,27	88,70	7,79
Maranhão	2,96	5,62	83,22	8,20

Fonte: Siab/Datasus, 2012

Quando comparada a altura para a idade entre o Estado, o Nordeste e o país observa-se que o Maranhão apresenta uma taxa de crianças de 0 a 5 anos com *altura muito baixa para a idade* que representa 60% e 68% a mais que o Nordeste e o Brasil, respectivamente. Conforme a tabela abaixo:

Tabela 8 - Percentual de crianças de 0 a 5 anos segundo índice altura para idade - 2012

Localidade	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com altura muito baixa para a idade (%)	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com altura baixa para a idade (%)	Percentual de crianças de 0 a 5 anos com altura adequada para a idade (%)
Brasil	4,33	5,28	90,40
Norte	8,76	9,63	81,61
Nordeste	5,32	6,14	88,54
Sudeste	4,15	4,90	90,94
Sul	3,14	4,45	92,41
Centro-oeste	4,26	5,25	90,49
Maranhão	13,37	10,55	76,49

Fonte: SIAB/DATASUS, 2012

O SISVAN apresenta os seguintes dados em relação ao *peso para idade* entre as crianças de 05 a 07 anos de idade no ano de 2014 (janeiro a setembro):

Tabela 9 - Percentual de crianças de 5 a 7 anos segundo índice peso para idade - 2012

Peso x Idade									
	Peso Muito Baixo para a Idade		Peso Baixo para a Idade		Peso Adequado ou Eutrófico		Peso Elevado para a Idade		Total
	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	
Total do município de São Luís	108	1.83	288	4.88	5.088	86.22	417	7.07	5.901
Total estado Maranhão	3.399	2.54	9.312	6.95	112.934	84.33	8.268	6.17	133.913
Total Região Nordeste	14.727	1.93	33.965	4.46	645.146	84.73	67.578	8.88	761.416
Total Brasil	29.678	1.82	65.661	4.03	1.391.498	85.47	141.233	8.67	1.628.070

Fonte: SISVAN/2014

Paralelamente, o sistema também acompanha os índices de sobrepeso e obesidade em adultos maiores de 18 anos atendidos pelos *programas de atenção básica*, problemas estes relacionados aos padrões de consumo alimentar adotados. A prevalência de sobrepeso é relativamente alta nos quatro níveis analisados (nacional, regional, estadual e municipal), com o Nordeste apresentando o pior indicador (34,77%), seguido pelo Brasil (33,7%), por São Luís (33,33%) e pelo Maranhão (32,03%).

IMC													
	Baixo peso		Adequado ou Eutrófico		Sobrepeso		Obesidade Grau I		Obesidade Grau II		Obesidade Grau III		TOTAL
	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	Qtdd	%	
Total do Município de São Luís	28	6.67	131	31.19	140	33.33	89	21.19	22	5.24	10	2.38	420
Total Estado Maranhão	211	4.12	2.536	49.49	1.641	32.03	538	10.5	150	2.93	48	0.94	5.124
Total Região Nordeste	3.432	4.24	31.094	38.41	28.149	34.77	13.122	16.21	3.877	4.79	1.275	1.58	80.949
Total Brasil	19.319	3.87	178.670	35.76	168.340	33.7	88.678	17.75	31.320	6.27	13.253	2.65	499.580

A taxa de mortalidade infantil é um dos indicadores mais sensíveis para avaliar as condições de saúde e nutrição de uma população. Fatores sociais, biológicos e ambientais da mãe e da criança contribuem para essas mortes, que devem ser acompanhadas sob duas óticas: como indicador da saúde da mulher e do recém-nascido até um ano de idade e da eficácia dos serviços de saúde materno-infantil. Mundialmente, foi estabelecida como satisfatória uma taxa de mortalidade perinatal em torno de 9/1.000 nascido-vivos, comum em países desenvolvidos.

A comparação entre as taxas de mortalidade infantil relativa aos anos de 2008 e 2010, segundo o Datasus, confirma a trajetória descendente deste indicador no Brasil como um todo, embora ainda continuem existindo desigualdades entre as regiões, com o Norte e o Nordeste mostrando taxas mais elevadas do que a média nacional. Enquanto no país a taxa caiu de 15,0 para 13,9 na Região Nordeste diminuiu de 17,1 para 15,7, e é a Região Sul que apresenta a mais baixa taxa, de 12,6 para 11,4.

Segundo estudo do Observatório São Luís do Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão (ICE-MA), São Luís é a cidade brasileira que detém o 10º maior índice de mortalidade infantil entre todas as capitais.

A capital maranhense, com base em dados do Ministério da Saúde, tem índice de mortalidade infantil de 15,6 mortes para cada mil nascidos vivos com menos de um ano de idade. Em números absolutos, em 2009 foram registradas 277 mortes de crianças com menos de um ano de idade. Isso representa uma média aproximada de uma morte a cada 31 horas.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em São Luís reduziu 34%, passando de 27,4 por mil nascidos vivos em 2000 para 18,1 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 28,0 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - São Luís - MA			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,2	69,2	73,8
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	49,3	27,4	18,1
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	64,5	35,9	19,8
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,7	2,0	1,8

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em São Luís, a esperança de vida ao nascer aumentou 8,6 anos nas últimas duas décadas, passando de 65,2 anos em 1991 para 69,2 anos em 2000, e para 73,8 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 70,4 anos e, para o país, de 73,9 anos.

VI - Educação

A educação tem forte relação com os fatores determinantes da SAN e da INSAN. Por isso, não se pode pensar em situação de SAN sem levar em conta a educação, uma vez que essas situações estão ligadas à produção, distribuição, aquisição e manipulação de alimentos, bem como pelo grau educacional da população e à informação que a mesma detém sobre o tema. A seguir, são apresentados alguns dos seus principais indicadores.

Segundo dados publicados pelo IBGE, em Indicadores Sociais Municipais, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais no Maranhão apresentou uma pequena queda de 21,64%, em 2011, para 20,84% em 2012.

A média de anos de estudo da população de 25 anos e mais no Brasil aumentou de 6.0 anos, em 2001, para 6.9, em 2007. Neste período, o Nordeste apresentou crescimento para o indicador maior que o Brasil, ou seja, teve uma variação de 22,3%, enquanto o Brasil aumentou 15,5% no mesmo período. Contudo, o Nordeste continua registrando média de anos de estudo inferior à nacional; em 2007, os nordestinos de 25 anos e mais de idade apresentaram média de 5,4 anos. O Maranhão é o Estado nordestino com a sétima maior média de anos de estudo (5,4 anos), perdendo apenas para Piauí e Alagoas, que tem média igual a 4,94 e 5,20 anos, respectivamente.

Em foco o município de São Luís, no período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 05 a 06 anos na escola cresceu 6,72% e no período 1991 e 2000, 39,01%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos

frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 34,44% entre 2000 e 2010 e 47,06% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 45,96% no período de 2000 a 2010 e 69,20% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 85,62% entre 2000 e 2010 e 43,09% entre 1991 e 2000.

Em 2010, 63,60% dos alunos entre 06 e 14 anos de São Luís estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 57,77% e, em 1991, 40,18%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 39,28% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 24,84% e, em 1991, 11,89%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 16,21% estavam cursando o ensino superior em 2010, 6,84% em 2000 e 3,44% em 1991.

Em 2010, 3,23% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 11,22%.

Em 2010, 73,45% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 56,05% o ensino médio. No Maranhão, 44,36% e 28,40% respectivamente. A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 6,66% nas últimas duas décadas.

Em 2013, o município fez adesão para oferecer educação em tempo integral em 162 escolas do ensino fundamental, sendo 98 com mais da metade dos seus alunos no Programa Bolsa Família. Com a implantação do Programa Bolsa Família, no que se refere à condicionalidade da Educação, São Luís vem conseguindo ultrapassar a meta estabelecida de acompanhamento escolar que é de 6 a 15 anos - 85% e 16 a 17 anos - 75% (MDS, 2014).

VII - Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional de São Luís

O Governo Federal apresenta um número considerável de programas e ações relacionados a SAN, quais sejam:

- Programa Cisternas
- Fomento às Atividades Produtivas Rurais
- Projetos de apoio à estruturação da produção familiar

- Projetos de apoio aos povos e comunidades tradicionais
- Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
- Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos
- Rede de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional
- Agricultura Urbana e Periurbana
- Educação Alimentar e Nutricional

Esses programas e ações são articulados com outras políticas públicas, a exemplo, da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Programa Bolsa Família (PBF), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semiárido (CONVIVER), Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Programa Luz para Todos e vários outros.

No Governo Estadual, têm-se os seguintes programas, projetos e ações:

- Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- Restaurantes Populares
- Mercados e Feiras Populares
- Projeto de Fortalecimento da Política de SAN
- Monitoramento da PSAN
- Capacitação de Agentes Públicos e Sociais de SAN
- Cozinha Comunitária
- Projeto QUILOMBOSAN

Em relação ao Governo Municipal, os programas, projetos e ações da política de SAN são articulados a outros programas e políticas públicas correlatas e, a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA vem

trabalhando para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Assim, a SEMSA conta com um conjunto de programas e ações relacionados a SAN, estruturados em torno de 03 (três) grandes eixos, quais sejam:

1. Educativo - tem como objetivo ampliar as condições de acesso ao conhecimento sobre alimentação saudável e de qualidade, com vistas à melhoria das condições nutricionais da população.

2. Emergencial - tem como objetivo atender a população ludovicense em situação de calamidade ou extrema vulnerabilidade alimentar, em parceria com a Defesa Civil por meio de campanhas de arrecadação de alimentos e recursos próprios do município.

3. Geração de Trabalho e Renda - tem como objetivo qualificar pessoas na área de segurança alimentar e nutricional, oferecendo cursos de capacitação em gastronomia e educação alimentar, visando formar multiplicadores de conhecimentos e mão de obra qualificada, as quais farão parte de um cadastro de reserva para ingresso no mercado de trabalho.

A seguir, estão descritos os programas e ações desenvolvidos na área de SAN no município de São Luís, segundo a Carta de Serviço da SEMSA (2014).

Programa Leite na Escola

Visa contribuir para o combate à fome e à desnutrição dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, que estejam em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional, bem como, promover a assiduidade e permanência do aluno na escola, contribuindo para a diminuição da evasão escolar. O programa atende crianças de 02 a 15 anos de idade devidamente matriculadas na rede pública de ensino municipal e conveniada.

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

A Prefeitura de São Luis, por meio da SEMSA assinou um Termo de Adesão junto ao Governo do Estado pactuando um PAA municipal nos moldes de cofinanciamento, que será abastecido inicialmente por 300 produtores distribuídos entre agricultura familiar, assentados, quilombolas, extrativistas e pescadores, beneficiando 25 entidades num total de 13.440 pessoas, com alcance mensal projetado em 1.653.700 mil refeições distribuídas entre os beneficiários mensalmente. O PAA contempla as mulheres produtoras de São Luís, com o aporte de 40% de toda produção e fornecimento garantido.

Alimento Saudável e Cuidados Necessários ao Idoso

O curso Alimento Saudável e Cuidados Necessários ao Idoso integra o cronograma de capacitações da SEMSA destina-se a profissionais da área de saúde, cuidador de idosos, pessoas que realizam a atividade de cuidador de maneira informal ou interessados em aprender os cuidados adequados com seus familiares idosos. A grade inclui conteúdos teóricos com informações sobre saúde, alimentação, mobilidade, ergonomia e psicologia, além de aulas práticas com vivência do cotidiano.

Aprimoramento em Cozinhas Domésticas e Alimentação Saudável

O curso consiste em orientar sobre o planejamento, coordenação, execução, controle, fiscalização e o abastecimento de gêneros alimentícios, contribuindo para a melhor qualidade dos hábitos alimentares da população. O aprendizado é direcionado aos trabalhadores domésticos que pretendem uma qualificação como cozinheiros de refeições feitas em casa, a partir de aulas teóricas e atividades práticas. O curso abrange temas desde a compra e o armazenamento correto dos alimentos, até o seu preparo e serviço à mesa,

sempre permeado por boas práticas de manipulação e técnicas de preparo culinário.

Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional para a Sustentabilidade de São Luís

O objetivo do evento é sensibilizar a sociedade civil para o debate sobre segurança alimentar, no que tange à elaboração de propostas para melhoria da referida política com o alcance mais imediato da população que se encontra em estado de insegurança alimentar no município de São Luís. Bem como, a sensibilização para a preservação do solo visando à sustentabilidade ambiental e monitoramento integral dos direitos.

Semana Mundial de Alimentação

Contribuir para a sensibilização da população sobre a dimensão da insegurança alimentar presente em São Luís. O evento acontece de forma articulada com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA, Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Municipal de São Luís.

CURSOS OFERECIDOS

- Alimentação Saudável e Cuidados Necessários ao Idoso
- Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
- Boas Práticas de Fabricação de Alimentos
- Aprimoramento em Cozinha Doméstica
- Capacitação de Garçons
- Bombons Regionais
- Buffet Alternativo
- Doces e Salgados
- Salgados light
- Confeiteiro

- Padeiro
- Tortas e Sobremesas
- Aproveitamento de Alimentos

AÇÕES PONTUAIS

Realizadas por ocasião das datas e épocas festivas em eventos locais como Carnaval, Páscoa, Expoema e outros eventos demandados. Nestas datas são ofertadas as ações que a SEMSA realiza em sua programação de trabalho: cursos, palestras e oficinas.

- Campanha Educativa para o Carnaval
- Campanha Educativa para o Dia da Mulher
- Campanha Educativa para a Semana Santa
- Campanha Educativa para o Dia Mundial da Saúde
- Campanha Educativa para o Dia Mundial de Combate à Hipertensão
- Campanha Educativa para o São João
- Programa Férias Saudáveis
- Dia Municipal de Segurança Alimentar
- Campanha Educativa para a Expoema
- Campanha Educativa para o Dia das Crianças
- Semana Mundial da Alimentação
- Campanha Natal Sem Fome

Cozinha Comunitária

Visa melhorar os indicadores nutricionais da população do bairro da Vila Cascavel, onde está localizada, e seu entorno, por meio de fornecimento de refeições para pessoas do CADÚNICO e Bolsa Família. Além de gerar trabalho e renda através de cursos de capacitações na área da gastronomia, bem como de disseminar conhecimentos de SAN, formando agentes multiplicadores em educação alimentar e nutricional.



CAPITULO 2

Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Diretrizes da Política Municipal de SAN

As diretrizes do Plano Municipal de SAN - PMSAN foram elaboradas com base nas diretrizes do Plano Nacional de SAN, descritas no Decreto nº7.272/2010; nas recomendações da IV Conferência Municipal de SAN de São Luís, quais sejam:

DIRETRIZ 1 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

DIRETRIZ 2 - Implantação, ampliação e consolidação dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

DIRETRIZ 3 - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

DIRETRIZ 4 - Fortalecimento da agricultura familiar.

DIRETRIZ 5 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.

DIRETRIZ 6 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Quadro de Ação

A elaboração do Quadro de Ações foi construída conjuntamente com o COMSEA, CAISAN/municipal, CONSEA/estadual, SEMSA e SEDES em uma oficina, onde se utilizou metodologia de trabalho de grupo que teve por objetivo analisar e propor com base no Painel apresentado, “Contextualização da Política de SAN no Maranhão e em São Luís e o Papel do Controle Social”,

as diretrizes do SISAN/Municipal² para elaboração do Plano Municipal de SAN, reconhecendo a responsabilidade de cada ente federado. Os trabalhos foram desdobrados nos quatro eixos, assim discriminados:

- Eixo 1 - Educação Alimentar e Nutricional
- Eixo 2 - Geração de trabalho e Renda
- Eixo 3 - Produção, Comercialização e Distribuição de Alimentos
- Eixo 4 - Fortalecimento do SISAN

Os grupo também avaliaram as propostas aprovadas na IV Conferência Municipal de SAN de São Luís (2011) para fins de verificação de suas implantações/implementações. Todas as propostas foram encaminhadas à plenária de deliberação final.

A seguir apresentamos o quadro de ações.

² Diretrizes: I - Promoção da união dos diversos setores e articulação, em regime de colaboração, entre os diversos setores legalmente existentes; II- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração , entre os diversos setores legalmente existentes; III – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia ao acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população; IV- Articulação entre orçamento e gestão; V – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos ; VI – Promoção de ações que visem o desenvolvimento educacional em segurança alimentar e nutricional.

QUADRO DE AÇÕES

EIXO 01: Educativo/Educação Alimentar e Nutricional - EAN						
Objetivo: Estruturar e integrar as ações de Educação Alimentar e Nutricional na rede de saúde, educação e assistência social de modo a estimular a autonomia dos sujeitos para a produção de práticas alimentares adequadas e saudáveis.						
AÇÃO	OBJETIVO	META	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	PRAZO
1. Aproveitament o integral dos alimentos na alimentação escolar	1. Diminuir o desperdício e ofertar alimentos mais saudáveis e nutritivos	1. Capacitar 100% das merendeiras das escolas do município	1.1 Cursos, oficinas de aproveitamento dos alimentos, boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos; 1.2 Acompanhar a oferta de alimentação escolar nas escolas públicas municipais.	SEMED SEMSA	COMSEA CAISAN/Municipal Empresa Terceirizada/ SEMED	Permanente
2. Alimentação saudável e cuidados necessários ao idoso	2. Promover saúde e qualidade de vida no envelhecimento	2.1 Capacitar 105 cuidadores de idosos por ano. 2.2 Ampliar a oferta do curso	2.1 Mobilizar e inscrever os alunos; 2.2 Publicizar os resultados;	SEMSA SEMCAS	EGGEM/SEPLAN UNITI COMSEA Conselho	

		de cuidador de idosos para no mínimo uma turma por ano de 35 participantes.	-Divulgar o calendário de realização dos cursos; 2.3 Criar mecanismos de monitoramento e avaliação.		Municipal dos Direitos do Idoso Comitê de Valorização da Pessoa Idosa Fundação Sousandrade SEMUS	
3. Incluir no projeto político pedagógico de forma transversal ações de EAN nas escolas públicas municipais	3. Desenvolver a EAN na comunidade escolar	3. Atingir 100% das escolas municipais	3. Formação para o conselho de alimentação escolar e comunidade escolar.	SEMED SEMSA	SEMUS COMSEA IES Programa Saúde na Escola	Permanente
4. Cumprimento da resolução que determina a presença do nutricionista na escola	4. Garantir o cumprimento da Lei possibilitando a segurança alimentar e nutricional	4. 100% das escolas municipais com nutricionistas	4. Realização de concurso público para contratação de nutricionista	SEMED SEMAD	SEPLAN SEMGOV COMSEA	Até 2016
5. Realizar campanhas educativas para a	5. Assegurar processos permanentes de	5. Promover no mínimo 02 (duas) campanhas	5.1 Produção e distribuição de	SEMSA	SEMED	Permanente

<p>difusão de informações, orientações e estímulo à adoção de práticas e escolhas alimentares saudáveis pela população, respeitando a realidade local.</p>	<p>EAN.</p>	<p>anualmente.</p>	<p>material educativo (folder, cartilha, panfleto, cartaz) sobre o tema;</p> <p>5.2 Promover eventos educativos e formativos sobre EAN, SAN e outros temas (vitamina A para crianças de 01 a 04 anos, obesidade, hipertensão, diabetes e outros).</p>	<p>SEMUS</p>	<p>SEMCAS EGGEM ONG´s IES</p>	
<p>6. Incentivar as IES para realizarem pesquisa e extensão na área de SAN.</p>	<p>6. Utilizar as pesquisas para subsidiar os setores governamentais no aprimoramento</p>	<p>6. Realizar no mínimo 01 (uma) pesquisa anual sobre o tema.</p>	<p>6.1 Articular com as IES a realização de pesquisas e extensão em EAN.</p>	<p>SEMSA</p>	<p>IES SEMED COMSEA</p>	<p>Permanente</p>

	e integração das ações em nível local.					
7. Promover processos permanentes de formação de profissionais que atuam com componente alimentação e nutrição em políticas públicas, com destaque para os que atuam nos programas socioassistenciais.	7. Ampliar os conhecimentos sobre alimentação saudável e de qualidade com vistas a garantir o valor nutricional dos alimentos ofertados aos usuários.	7. Capacitar 100% dos equipamentos socioassistenciais de São Luís.	7.1 Formação de multiplicadores de SAN e EAN no âmbito da rede socioassistencial; 7.2 Realizar atividades de EAN em unidades da rede SUAS.	SEMSA SEMCAS	EGGEM SEMED IES SEMAPA ONG´s COMSEA	Permanente
8. Realizar ações educativas sobre alimentação saudável nas Unidades Básicas de Saúde.	8. Conhecer e disseminar a importância da alimentação saudável na prevenção de doenças.	8. Atingir 100% das Unidades Básicas de Saúde.	8. Realizar palestras educativas e oficinas com técnicos e usuários das Unidades Básicas de Saúde.	SEMSA SEMUS	EGGEM COMSEA IES	Permanente

<p>9. Realizar palestras, oficinas, roda de conversas e teatro educativo sobre alimentação saudável com os educandos das escolas públicas municipais, especialmente os que fazem parte do Programa Saúde na Escola - PSE.</p>	<p>9. Ampliar os conhecimentos e informações sobre a relação entre saúde e alimentação saudável dos educandos.</p>	<p>9. Atingir 80% da rede municipal de ensino público.</p>	<p>9.1 Realizar teatro de fantoches nas escolas públicas municipais;</p> <p>9.2 Promover palestras, oficinas, roda de conversas nas escolas municipais de ensino público.</p>	<p>SEMSA</p> <p>SEMED</p>	<p>SEMUS</p> <p>IES</p> <p>COMSEA</p>	<p>Permanente</p>
<p>10. Acompanhar o acompanhamento antropométrico e de consumo alimentar desenvolvido através do SISVAN/WEB com crianças e adolescentes de</p>	<p>10. Conhecer o consumo alimentar e o estado nutricional dos educandos.</p>	<p>10. Realizar 2.000 atendimentos individualizados dos educandos, com meta anual de 500 atendimentos.</p>	<p>- Avaliação antropométrica e do consumo alimentar.</p>	<p>SEMSA</p> <p>SEMUS</p>	<p>IES</p> <p>SEMED</p> <p>COMSEA</p>	<p>Permanente</p>

08 a 15 anos, nas escolas que fazem parte do PSE.						
11. Implantação do Programa NutriSUS ³ de alimentação infantil.	11. Fornecer às crianças de 06 meses a 3 anos e 11 meses os micronutrientes necessários para garantir seu pleno desenvolvimento	11. Atender 03 (três) creches públicas municipais.	11. Inserir 01 (um) sachê com 14 (quatorze) nutrientes nos alimentos/dieta oferecidos para as crianças diariamente.	SEMUS/ Programa Saúde na Escola	SEMED SEMUS/Divisão de Assistência Nutricional COMSEA	Permanente
12. Contribuir na implementação do Programa SISVAN/WEB no município de São Luís	12. Aumentar em todas as unidades que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade	12. Atingir 100% de todas as unidades que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade	12. Capacitação dos enfermeiros das UBS.	SEMUS	PSF EGGEM COMSEA	Permanente

³ Programa do Ministério da Saúde de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó – NutriSUS, que consiste na adição direta de nutrientes em pó à alimentação oferecida às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses em creches. A estratégia será implantada inicialmente nas creches participantes do Programa Saúde na Escola.

	(PMAQ) da atenção básica a cobertura do SISVAN/WEB.	(PMAQ).				
13. Avaliação antropométrica e orientação nutricional para os servidores da rede municipal	13. Melhorar o estado nutricional dos servidores da rede municipal visando a melhoria da qualidade de vida e a produtividade no trabalho	13. Atingir 100% dos servidores públicos municipais	13.1 Aferição de peso, altura e pressão arterial; 13.2 Orientação alimentar e nutricional; 13.3 Encaminhamento para acompanhamento nutricional em casos específicos; 13.3 Palestra educativa com foco no diagnóstico encontrado	SEMSA	COMSEA SEMAD IES	Até 2017

EIXO 02: Geração de Trabalho e Renda

Objetivo: Promover a melhoria das condições socioeconômicas e de acesso a alimentação e nutrição com prioridade às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar.

AÇÃO	OBJETIVO	META	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	PRAZO
1. Estimular e fortalecer as organizações de empreendimentos econômicos, solidários, com vista ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda.	1.1 Contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais e estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de São Luís. 1.2 Gerar emprego e renda para essas famílias e indivíduos.	1.1 Apoio a construção ou consolidação de no mínimo 01 (um) empreendimento econômico solidários, por ano; 1.2 Capacitar 100 pessoas em cooperativismo, associativismo, economia solidária, por ano.	1.1 Mapear os empreendimentos e organizações econômicas e solidárias existentes em São Luís; 1.2 Realizar cursos, oficinas sobre economia solidária, cooperativismo, associativismo; 1.3 Realizar Feiras de Economia Solidária.	SEMSA SEMED SEMAPA	SEMUS SENAC SESI SENAI COMSEA SEPLAN	Permanente
2. Realizar capacitações de EAN e SAN para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança	2. Ampliar as condições de acesso ao conhecimento sobre EAN E SAN.	2. Capacitar no mínimo 100 pessoas em EAN e SAN, por ano; Realizar 01 Fórum de SAN	2. Realizar oficinas, cursos e seminários, fóruns sobre EAN e SAN, observando o público-alvo (trabalhadores	SEMSA	EGGEM SESI SENAI SENAC	Permanente

alimentar.		anualmente; Realizar 01 Seminário sobre EAN anual; Encaminhar para o mercado de trabalho 20% dos egressos dos cursos da SEMSA.	informais, mulheres, domésticas, jovens, outros)		IES COMSEA	
3. Garantir espaços de comercialização dos produtos da agricultura familiar e empreendimentos econômicos e solidários	3.1 Possibilitar a comercialização dos produtos. 3.2 Melhoria na qualidade dos alimentos comercializados.	3.1 Adequar a infra-estrutura dos centros comerciais de alimentos existentes. 3.2 Abrir no mínimo 01 (um) novo espaço para comercialização desses produtos, mesmo que temporários e ou rotativos.	3.1 Reforma e ampliação dos mercados públicos e feiras municipais. 3.2 Capacitar feirantes em higiene e manipulação de alimentos e segurança alimentar.	SEMAPA SETUR SEPLAN	SEMSA COMSEA SEMOSP	Longo Prazo
4. Garantir as condições para a comercialização do produto de maneira formal (espaço, selo	4. Possibilitar a comercialização dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.	4. Garantir 100% da inspeção dos produtos de origem animal e vegetal.	4.1 Estruturar Serviço de Inspeção Municipal - SIM; 4.2 Regularizar os	SEMAPA SETUR SEPLAN	SEMSA COMSEA	Longo Prazo

de inspeção, embalagem, etiquetas e etc.).			produtores; 4.3 Regularizar os produtos;	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
5. Implantar áreas de desenvolvimento econômico (empreendimentos econômicos solidários, artesanato, empreendedorismo e setor produtivo), tendo como contrapartida a geração de emprego e renda.	5. Fortalecer a economia solidária, o artesanato e o empreendedorismo, com vista a contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais e estimular o crescimento econômico e o desenvolvimento social de São Luís.	5.1 Mapear os empreendimentos econômicos solidários existentes; 5.2 Apoio à construção ou consolidação de 01 (um) empreendimento econômico solidário, por ano; 5.3 Apoio a 5% dos empreendimentos de economia solidária; 5.4 Encaminhar para o mercado de trabalho 20% dos egressos dos cursos na SEMSA.	5.1 Estabelecer parceria com o SINE e a SETRES; 5.2 Capacitar, no mínimo, 100 pessoas por meio do desenvolvimento da educação profissional (cooperativismo, associativismo, economia solidária).	SEMAPA SEPLAN SETUR	SEMAPA SEPLAN COMSEA SEMSA	

EIXO 03: Produção, Comercialização e Distribuição de Alimentos/Emergencial em Situação de Calamidade Pública

Objetivo: Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização da produção, o abastecimento e o consumo para a garantia do acesso regular e permanente da produção ludovicense a alimentos em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, respeitando os aspectos culturais e ambientais.

AÇÃO	OBJETIVO	META	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	PRAZO
1. Implantar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas escola comunitárias, banco e alimentos) no município de São Luís para o atendimento a comunidades e bairros periféricos em situação de vulnerabilidade.	1. Garantir a implantação dos equipamentos e serviços públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo de alimentos	1.1 Implantar 02 (duas) Cozinha Comunitárias. 1.2 Implantar 01 (um) Banco de Alimentos. 1.3 Implantar no mínimo 01 (um) Restaurante Popular.	1. Equipar e compor equipe técnica para os equipamentos públicos de SAN.	SEMSA SEMAPA	MDS COMSEA GOVERNO DO ESTADO	Até 2017
2.	2. Fazer cumprir	2. Melhoria na	2. Articulação	SEMED	MDA	Médio Prazo

Fortalecimento do PNAE	a Lei que regulamenta aquisição de no mínimo 30% dos alimentos produzidos pela agricultura familiar	qualidade da alimentação escolar	intersetorial para a operacionalização da compra de produtos de agricultores familiares no âmbito do PNAE.	SEMAPA	MDS CONAB SEMSA COMSEA	
3. Fomento ao beneficiamento de alimentos com destaque para os da safra.	3. Garantir o beneficiamento e o aproveitamento integral dos alimentos, com vista à comercialização dos produtos.	3. Ampliado o beneficiamento dos produtos.	3. Promover ações de formação e capacitação na área.	SEMAPA	SEMSA COMSEA	Curto Prazo
4. Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	4. Fortalecimento da agricultura familiar	4. Ampliar o número de agricultores familiares no PAA.	4. Disponibilizar insumos produtivos.	SEMAPA SEMSA	COMSEA	Médio Prazo
5. Adquirir alimentos da agricultura familiar para	5. Destinar e qualificar o fornecimento de alimentos aos	5.1 Garantir a melhoria das condições de produção e	5. Distribuição de alimentos a grupos populacionais.	SEMSA SEMCAS	DEFESA CIVIL SEMUSC	Permanente

composição e distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar às famílias atingidas por situação de emergência ou calamidade pública.	grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e a famílias atingidas por situação de emergência ou calamidade pública e integrá-los aos programas sociais e de inclusão produtiva, visando a sua melhoria socioeconômica e ao respeito aos hábitos alimentares.	ampliar a renda da agricultura familiar. 5.2 Atender famílias em situação de vulnerabilidade alimentar. 5.3 Apoio na reestruturação e fortalecimento das atividades das Casas Escolas Famílias Agrícolas - CEFAS para implantação de atividades de educação do campo.		SEMAPA		
6. Apoiar a participação de organizações de	6. Promover a autonomia econômica das	6. Ampliar a participação de organizações de	6.1 Qualificar os grupos produtivos de	SEMAPA SEMSA	COMSEA COORDENADORIA	Permanente

mulheres em centrais de comercialização, feiras e outros mercados.	mulheres rurais, por meio da ampliação das políticas públicas de SAN.	mulheres em centrais de comercialização, feiras e outros mercados.	mulheres por meio de ações de apoio à organização produtiva de mulheres rurais; 6.2 Apoiar campanhas nacionais e estaduais de mobilização sobre a importância da formalização de grupos produtivos de mulheres na agricultura familiar.		DA MULHER	
7. Elaborar projeto de implantação de hortas nos equipamentos públicos	7. Propiciar conhecimentos e habilidades que permitem as pessoas produzir,	7. Abranger 10% dos equipamentos públicos municipais.	7. Implantar hortas nas unidades da rede SUAS; Implantar hortas nas escolas	SEMAPA SEMED IMPUR	SEMSA SEMCAS UEMA	Médio Prazo

municipais.	descobrir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada, segura e saudável.		públicas municipais.		COMSEA	
-------------	---	--	----------------------	--	--------	--

EIXO 04: Fortalecimento do SISAN						
Objetivos: Fortalecer operacional e politicamente os equipamentos do SISAN, CAISAN e COMSEA, possibilitando articulação entre as várias instâncias governamentais e não governamentais para a implantação e exercício da Política de SAN.						
AÇÃO	OBJETIVO	META	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	PRAZO
1. Integrar ações e programas de SAN no âmbito da CAISAN, incluindo articulação com outras políticas.	1. Garantir o fortalecimento da intersetorialidade.	1. Ampliar a participação e articulação de outras políticas nas ações de SAN.	1. Promover ações de formação/capacitação sobre conceitos, princípios, marco legal, instrumentos e mecanismos de gestão do SISAN, implementação da Política de SAN e realização do DHAA.	SEMSA	COMSEA CAISAN/ Municipal	Permanente
2. Estruturação e implementação da CAISAN.	2. Garantir o funcionamento da CAISAN.	2.1 Criar cargo(s) administrativo para CAISAN. 2.2 Estruturar espaço físico e equipe de apoio para funcionamento da CAISAN.	2.1 Cumprir com o regimento interno da CAISAN; 2.2 Promover as reuniões periódicas da CAISAN para deliberação e pactuação das ações; 2.3 Participação no Fórum bipartite e tripartite de SAN para	SEMSA CAISAN/ Municipal	Secretarias afins COMSEA	Médio Prazo


			pactuação dos programas e projetos junto ao Governo Federal.			
3. Fortalecimento do SISAN no município.	3. Promover a mobilização e sensibilização dos gestores públicos, lideranças comunitárias e da população sobre SAN.	3. Instituir e implementar mecanismo e instrumentos de financiamento para a gestão do sistema e seus componentes (conferências e conselho) e para a execução de ações intersetoriais de SAN de forma direta e continuada.	3.1 Elaborar material educativo e de publicização do SISAN municipal; 3.2 Elaborar projetos para captação de recursos para ações de SAN no município; 3.3 Comemorar Semana da Alimentação; 3.4 Realizar as conferências municipais de SAN; 3.5 Implementar o Fundo Municipal de SAN.	SEMSA	CAISAN COMSEA	Permanente
4. Capacitação permanente dos integrantes da CAISAN e COMSEA.	4. Promover a capacitação dos membros da CAISAN e do COMSEA municipal para	4. Realizar 03 (três) eventos anuais de capacitação envolvendo os Secretários(as)	4.1 Participar dos eventos promovidos pelo governo estadual e Federal;	SEMSA	EGGEM CAISAN COMSEA	Permanente

	melhor desempenho de suas atribuições.	integrantes da CAISAN, COMSEA, gestores e técnicos Municipal.	4.2 Realizar conferência municipal de SAN e eleger delegados para Conferencia Estadual e Nacional.			
--	--	---	--	--	--	--



CAPÍTULO 3

Desafios do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN



Desafios do PLAMSAN

O Direito Humano à Alimentação Adequada diz respeito à disponibilidade, adequação, acesso físico, econômico e estável de alimentos, respeitando a dignidade humana, garantindo a prestação de contas e um empoderamento dos sujeitos desse direito. No entanto, para abranger todos esses atributos, são necessárias políticas articuladas entre diversos setores e âmbitos da sociedade (políticas intersetoriais) que ofereçam condições concretas para que os diferentes grupos sociais acessem, de acordo com suas especificidades e com dignidade, alimentos de qualidade produzidos de modo sustentável e permanente.

É através da política de SAN, articulada a outros programas e políticas públicas correlatas, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Esse direito, que constitui obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade, alia a concepção de um estado físico ideal - estado de segurança alimentar e nutricional - aos princípios de direitos humanos, tais como dignidade, igualdade, participação, não discriminação, dentre outros.

Dessa forma, alguns desafios deverão ser superados para que esse Plano possa atingir seu objetivo e suas metas, quais sejam:

- Consolidar a Intersetorialidade e a Participação Social na implementação do SISAN/Municipal;
- Fortalecer a agricultura familiar e a criação de programas de compra direta da agricultura familiar;
- Fortalecimento da geração de emprego e renda nas áreas de desenvolvimento econômico;
- Elaboração e implementação de mecanismos de exigibilidade do DHAA;
- Elaborar e implementar, juntamente com a saúde, uma Política de Alimentação e Nutrição;

- Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, das condições de saúde, alimentação e nutrição e de acesso às políticas públicas de SAN;
- Implementação de um sistema de monitoramento de violação ao DHAA;
- Reverter à insegurança alimentar moderada e grave; e,
- Aumentar o volume de recursos alocados na Política de SAN.



CAPÍTULO 4

Monitoramento e Avaliação



Monitoramento e Avaliação

A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN e, conforme dispõe a Lei nº 5.060 de 23 de dezembro de 2008, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Municipal, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o monitoramento e a avaliação deste instrumento são de responsabilidade do Governo Municipal, devendo se concretizar, a partir de uma perspectiva intersetorial sob a coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Municipal.

A Lei nº 5.060/2008 que institui o SISAN/Municipal traz em seu artigo 9º as diretrizes que são importantes para a gestão, monitoramento e avaliação do PLAMSAN, com a perspectiva de garantir o DHAA à população de São Luís. São elas:

- I - Promoção da união dos diversos setores e articulação, em regime de colaboração, entre os diversos setores legalmente existentes;
- II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre os diversos setores legalmente existentes;
- III - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia ao acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- IV- Articulação entre orçamento e gestão;
- V - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
- VI - Promoção de ações que visem o desenvolvimento educacional em segurança alimentar e nutricional.

O monitoramento deve ser entendido como o acompanhamento contínuo do desenvolvimento de situações relacionadas à SAN e dos programas e políticas desta temática, em relação a seus objetivos e metas.

A avaliação deve ser entendida como um momento específico e mais abrangente devendo ser precedida por avaliações próprias daquilo que foi fixado nas diversas diretrizes do PLAMSAN. Deve ainda considerar o que está estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.272, de 2010, como objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e também dos princípios previstos no art. 4º desse Decreto, a respeito do monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de SAN nas diferentes esferas do governo como princípios do SISAN/Municipal.

O monitoramento e a avaliação do PLAMSAN serão realizados por um Comitê Técnico, que deverá ser criado pela CAISAN/Municipal no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do PLAMSAN. Esse Comitê será composto por técnicos das secretarias que compõe a CAISAN/Municipal, representantes da sociedade civil e do COMSEA. Deve respeitar o que está exposto no art. 21 do Decreto nº 7.272/2010.

Referências

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

COMSEA. Relatório da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. São Luís, 02 e 03 de julho de 2011.

FAO. O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: um retrato multidimensional. Relatório 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Minuta do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão. 2011.

IBGE. Censo Demográfico 2010.

IBGE/PNAD. Segurança Alimentar 2004/2009. Rio de Janeiro, 2010.

Ministério da Saúde.
<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0201>. Acesso em: 11 de outubro de 2014.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasil. Disponível em: www.mds.gov.br/sagi/datasocial. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

PETRUS, Julia Katia Borgneth. Confrontando o Território com a Desigualdade Socioespacial da cidade de São Luís /MA/ Brasil. Tese doutorado. Barcelona, 2013. Disponível em: w.tdx.cat/bitstream/handle/10803/107855/01.JKBP_1de18.pdf?sequence=1

SEMSA. Carta de Serviço: 2014/2015.



ANEXOS



Anexo 01

Lei nº 3.988 de 22 de outubro de 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, AUTORIZA A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar com o objetivo de desenvolver, normatizar, orientar e deliberar sobre as políticas para:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e reduzir o seu peso no orçamento familiar;

II - assegurar alimentação e saúde a grupos populacionais em situação de risco nutricional;

III - assegurar a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e seu aproveitamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá enviar a esta Câmara, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei, projeto de lei regulamentando as atividades do Conselho e definindo a sua composição.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de implementar políticas definidas pelo Conselho Municipal.

VETADO.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Prefeito

Anexo 02

LEI Nº 4.216 DE 11 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar, diretamente subordinada ao Prefeito, tendo por finalidade:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação das políticas públicas pertinentes a sua área de competência;

II - Executar ações e projetos referentes à política de segurança alimentar;

III - Assegurar a intersetorialidade das diversas políticas setoriais voltada à segurança alimentar e à nutrição;

IV - Apoiar as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar no tocante ao monitoramento dos programas e dos projetos a cargo dos diversos órgãos executores da política de segurança alimentar;

V - Avaliar as ações desenvolvidas em sua área de atuação;

VI - Promover estudo sobre políticas sociais envolvendo Conselhos e Organizações que possuam interface com a Secretaria, pesquisando inclusive Bolsões de Pobreza;

VII - Promover o intercâmbio entre os municípios da região metropolitana na execução de projetos de combate à fome;

VIII - Captar recursos internos e externos para viabilização de projetos;

IX - Articular-se com as várias instâncias do governo federal e estadual com vistas à implementação das políticas da área;

X - Manter atualizado o Mapa da Pobreza no Município.

Art. 2º Fica criado um cargo em comissão, símbolo DAS, de Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Alimentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar correrão à conta da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE JULHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

Anexo 03

LEI Nº4.217 DE 11 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE SÃO LUÍS, CONFORME A LEI 3.988, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar tem por objetivo desenvolver, normatizar, monitorar, orientar e deliberar sobre as políticas públicas destinadas a:

I - Ampliar as condições de acesso à alimentação e reduzir o seu peso no orçamento familiar;

II - Assegurar alimentação e saúde a grupos populacionais em situação de risco nutricional;

III - Incluir programas, projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar no orçamento municipal;

IV - Estimular e apoiar formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar, estabelecendo indicações de prioridades;

V - Proporcionar formas de articulação das várias políticas setoriais no âmbito municipal, de modo a assegurar as complementaridades de ações, parcerias internas e externas, bem como a intersetorialidade institucional;

VI - Viabilizar estudos e pesquisas que fundamentem a Política Municipal de Segurança Alimentar e divulgá-las.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, será composto por 21 conselheiros com os respectivos suplentes, sendo 2/3 representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 3º Serão conselheiros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, representantes dos órgãos executores de políticas públicas básicas - educação, saúde, assistência social, produção e renda meio ambiente, turismo, além da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Serão conselheiros da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades com reconhecido trabalho na área de segurança alimentar, sejam elas educativas, promocionais, assistenciais, de estudos, de assessoramento e/ou organização popular, escolhidos em assembleia ou fórum de entidades com atuação em São Luís.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será dirigido por um Presidente, escolhido entre os demais Conselheiros, devidamente nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 6º O mandato dos membros, Conselheiros e Presidentes terá a duração de dois anos.

DOS CONVIDADOS ESPECIAIS

Art. 7º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, como colaboradores, titulares de outros órgãos e entidades, bem como técnicos e cientistas, sempre que constar na pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º Serão convidados permanentes na condição de observadores e colaboradores órgãos e entidades:

- Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência - UNICEF;
- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Maranhão - FETAEMA;
- Banco da Amazônia - BASA;
- Banco do Nordeste do Brasil - BNB;
- Banco do Brasil - BB;
- Caixa Econômica Federal - CEF;
- Fórum Estadual de Mulheres do Maranhão;
- Comitê de Entidades de Combate à Fome e Pela Vida - COEP;
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- Federação dos Trabalhadores da Indústria do Estado do Maranhão - FETIEMA;

- Federação das Indústrias do Maranhão - FIEMA;
- Associação Comercial do Maranhão-ACM;
- Serviço de Apoio a Pequena e Media Empresa - SEBRAE;
- Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;
- Movimento dos Sem Terra - MST;
- Universidade Federal do Maranhão - UFMA;
- Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

Art. 9º Poderão ainda ser convidados permanentes, como observadores e colaboradores, outras organizações e/ou entidades que se fizerem necessárias, conforme for devidamente deliberado pelo Conselho.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar contará com até três câmaras temáticas permanentes, as quais terão a função de preparar as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados em reunião do Conselho, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na formulação das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar poderá instituir também as comissões temporárias de trabalho para estudos e medidas específicas e imediatas.

Art. 12 A manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar será efetuada pela Secretaria Municipal de Governo, que deverá assegurar apoio técnico e administrativo financeiro.

Art. 13 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá reunir-se mensalmente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 14 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá consolidar a Política Municipal de Segurança Alimentar, bem como elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Plenário do Conselho e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE JULHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

Anexo 04

LEI N°. 5.060 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes e, composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito e o acesso à alimentação adequada, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2°. A alimentação adequada é direito fundamental da pessoa humana, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1°. É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3°. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, em comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade e sejam sustentáveis.

Art. 4°. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso á educação alimentar e aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e famílias, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos com órgãos internos e externos da administração pública municipal, entidades sócias sem fins lucrativos do abastecimento e da distribuição dos alimentos incluindo-se a água bem.

II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos.

III- a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada da população da população do Município de São Luís, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilo de vida saudável;

V- a produção de conhecimentos e o acesso á informação;

VI- a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos.

Art. 5°. A consecução do direito á alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito ás Leis Nacionais e á Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6°. O Município de São Luís por meio dos órgãos, integrantes do SISAN deve se empenhar na promoção de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, assim como instituições sem fins lucrativos e sociais, contribuindo assim para a realização do direito á alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7°. A consecução do direito á alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população do Município de São Luís, far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto órgãos e entidades do Município, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas á segurança alimentar e nutricional e que manifestaram interesse em integrar o Sistema, respeitando a legislação nacional em vigor.

§ 1°. A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios de diretrizes do Sistema e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo

Conselho Municipal de Segurança Alimentar em articulação com Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e demais órgãos que compõem o SISAN.

§ 2°. Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1°, poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3°. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o farão em caráter independente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4°. O dever do Poder Público Municipal não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8°. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação de etnia, gênero, cor, credo ou outra;

II - preservação de autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social ativa da sociedade na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de São Luís;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para a sua concessão, obedecendo à legislação pertinente em vigor;

§ 1°. O Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar destinará recursos próprios e oriundos da União do Estado e das entidades privadas para a promoção, implantação e implementação das políticas públicas nacionais estaduais e municipais em segurança alimentar e nutricional abrangendo a área de educação alimentar.

Art. 9°. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como diretrizes a serem seguidas:

I - promoção da união dos diversos setores nas políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre os diversos setores legalmente existentes;

III - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia ao acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

IV - articulação entre orçamento e gestão;

V - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e a capacidade de recursos humanos;

VI - programação de ações que visem o desenvolvimento educacional em segurança alimentar e nutricional.

Art. 10. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivos formular, implantar e implementar políticos e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre poder público municipal e sociedade nutricional, estimular a integração dos esforços entre o poder público municipal e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação.

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

II - a Secretária Municipal de Segurança Alimentar;

III - o conselho Municipal de Assistência Social;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde;

V - a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - a Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social;

VIII - as Conferências;

IX - as Universidades.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar tem por objetivo desenvolver, normatizar, monitorar orientar, deliberar sobre políticas públicas destinadas a:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e reduzir seu peso no orçamento familiar;

II - assegurar alimentação adequada a grupos populacionais em situação de risco nutricional;

III - incluir programas, projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar no orçamento anual;

IV - estimular e fomentar articulações com a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar, estabelecendo ainda, indicações de prioridade;

V - estabelecer formas de interdisciplinaridade nas várias políticas setoriais de âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar, estabelecendo ainda, indicações de prioridade;

VI - viabilizar estudos e pesquisas que fundamentem a Política Municipal.

VII - divulgar informações sobre segurança alimentar e nutricional, com base no inciso V do Artigo 4º. da Lei nº. 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

VII - elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar mecanismo para ampliação das condições de acesso à nutrição e a alimentação saudável da população do Município de São Luís.

Art. 13. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implantadas e implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - manter os eixos de ação norteadores da política de segurança alimentar e nutricional no município de São Luís; eixo educativo, geração de trabalho e renda e emergencial em situações de calamidades públicas:

IV - garantir a manutenção, continuidade e ampliação de ações já implantadas que privilegiem ações de capacitações, qualificações, implantações de hortas doméstica, comunitárias e institucionais;

IV - garantir a manutenção, continuidade e ampliação de instrumentos e equipamentos existentes em segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de São Luís; Centro de Capacitação em Gastronomia (CCG), Pólo de Alimentação Saudável associado à Prática de Atividades Físicas e Cozinha Comunitária da Vila Cascavel e adjacência:

VII - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008, 187° DA INDEPENDÊNCIA E 120° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

Anexo 05

DECRETO N° 43.725, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Cria, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de São Luís do Maranhão - SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar.

O Prefeito Municipal de São Luís do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 7°, § 1°, e o art. 11, inciso III, ambos da Lei Municipal n° 5.060, de 23 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Luís do Maranhão - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN- São Luís, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA:

- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elando as diretrizes e os instrumentos para sua execução; e
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

- a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;
- b) acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual - LOA;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação, a aplicação e recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações e/ou deliberações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem o SISAN - São Luís, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvindo o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN - São Luís; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá solicitar informações de qualquer órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e composta pelos representantes governamentais do COMSEA nos termos da Lei Municipal 5.060 de 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Integram também a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA;
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA;
- Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS;
- Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
- Secretaria Municipal de Desporto e Laser - SEMDEL;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMIT;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;

Art.4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/São Luís, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável;

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês temáticos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º A secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nos termos de ato a ser expedido pelo respectivo Secretário do Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DELA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2013, 192º DIA DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito

Anexo 06

DECRETO N° 44.949, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 3°§1° E §2° DO DECRETO N°43.725 DE 02 ABRIL DE 2013 QUE CRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SISAN, A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1° - Altera o artigo 3°§1° do Decreto n° 43.725 de 02 de abril de 2013, passando ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Integram, também, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN os representantes dos seguintes Órgãos, na qualidade de titulares:

- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA;
- Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA;
- Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS;
- Secretaria Municipal do Turismo - SETUR;
- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer- SEMDEL;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento- SEPLAN;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM.

Art. 2° - Retira o §2° do artigo 3° do referido decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE JANEIRO DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA E 126° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

RODRIGO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Governo